

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023 - LEGISLATIVO

**Institui Políticas Públicas para Conscientização
Acerca dos Malefícios do Uso dos Cigarros
Eletrônicos no Município de Santa Cruz do
Capibaribe e dá Outras Providências.**

O Vereador, **JOSÉ ADEMIR PEREIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui políticas públicas para conscientização acerca dos malefícios do uso dos cigarros eletrônicos no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá promover ações de conscientização acerca dos malefícios no uso dos cigarros eletrônicos, nas universidades/faculdades e nas escolas da rede de ensino público e privado de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. As ações de conscientização de que trata o caput deste artigo deverão abordar, especialmente, os refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar.

Art. 3º Os objetivos das ações a que se refere o art. 2º terão como diretrizes:

I – orientação dos docentes e equipes pedagógicas das universidades/faculdades e nas escolas do município para a implantação de discussões acerca dos malefício no uso dos cigarros eletrônicos;

II – implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema; e

III – assistência psicológica e social aos adolescentes e jovens que forem identificados com alguma dependência ao uso de cigarro eletrônico.

Art. 4º As ações de conscientização previstas no art. 2º serão realizadas através de:

I – palestras educativas;

II – seminários voltados a conscientização no uso dos cigarros eletrônicos;

III – aulas e workshops; e

IV – panfletagem e afixação de cartazes nas escolas públicas e privadas, universidade/faculdade e espaços públicos com orientações aos malefícios no uso do cigarro eletrônico.

Art. 5º As ações dispostas nesta Lei, serão desenvolvidas pelo poder público municipal, especialmente, através da secretaria de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2023

JOSÉ ADEMIR PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância da matéria, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente projeto de Lei, que visa **Instituir Políticas Públicas para Conscientização Acerca dos Malefícios do Uso dos Cigarros Eletrônicos**.

A matéria permitirá possibilidades do poder público municipal, através da secretaria de Educação promover ações de conscientização a respeito dos malefícios causados aos jovens e adolescentes pelo o uso do cigarro eletrônico.

Neste sentido, é dever de todos os entes federados, ao tratar de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar em prol da promoção da Saúde e na redução de riscos de doenças, conforme dispõe a carta magna no art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Convém mencionar que, desde do ano 2009, a comercialização, importação e a propaganda de cigarros eletrônicos, são proibidos no Brasil pela a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através de resolução nº 46, de 28 de agosto de 2009. Recentemente, no início de julho de 2022, em votação unânime, a Anvisa volta a discutir o uso de cigarros eletrônicos no Brasil e, decide manter a proibição nos termos da resolução que está em vigor desde 2009.

Nas justificativas de voto, a Anvisa indica a necessidades de campanha de conscientização sobre os danos causados pelo o uso dos cigarros e, novas medidas sobre a estruturação de fiscalização. Os danos causados pelo uso desses cigarros, afetam diretamente as pessoas com doenças respiratórias, assim, carecendo de campanhas mais efetivas na conscientização da população.

Ademais, o uso dos cigarros eletrônicos, não tem comprovação de que sejam menos danosos do que os cigarros convencionais, pelo fato de haver possibilidades de acrescentar (nicotina), substância que pode causar dependência, bem como o desenvolvimento de doença respiratória e pulmonar, doenças cardiovasculares, dermatite e, principalmente, câncer pulmonar.

O que levam os jovens e adolescentes a consumir esse “novo produto”, é a aparência moderna, aromas, cores e a facilidade na aquisição do produto.

Desse modo, levando em consideração ao uso desordenado de produtos que traz riscos à saúde, é imperioso a aprovação do presente projeto de Lei, para que, o município adote políticas públicas no combate a disseminação no uso de substância que trará malefícios à saúde dos jovens e adolescente do nosso Município. Assim, solicitando aos nobres vereadores desta casa de Lei pela a tramitação e aprovação.

Legislação utilizada na justificativa:

Resolução - Anvisa nº 46, de 28 de agosto de 2009,
(https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/res0046_28_08_2009.html);

Constituição da República Federativa do Brasil 1988, art. 196,
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).



Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2023

JOSÉ ADEMIR PEREIRA
Vereador